



**PAPO DE ANJO FÁCIL E ECONÔMICO**

**Ingredientes**

18 a 12 gemas  
1 colher de fermento químico  
1 gota de baunilha  
4 copos de água  
3 copos de açúcar  
cravo-da-índia à vontade

**Modo de preparo**

Na bateteira, bata as gemas com o fermento durante, aproximadamente, 15 minutos.  
Prepare uma calda com 2 copos de água, 1 1/2 copos de açúcar, o cravo e a baunilha. Quando estiver em ponto de fio, passe para um refratário aonde todos os papos de anjo ficarão de molho por 24hs.  
Prepare uma nova calda com o restante da água e açúcar para cozer os papos.  
Unte as forminhas com óleo e coloque a mistura das gemas até a metade. Leve ao fogo médio por uns 15 minutos, ou até começarem a dourar levemente.  
O segredo da receita é o tempo certo de forno, se cozinhar demais não vai formar um bolinho, vai esfarelar todo.  
Depois de assados, **d e s e n f o r m e** delicadamente com a ajuda de uma faca ou colher e cozinhe os papos em pequenas porções por, mais ou menos, 5 minutos cada.  
Quando retirar da calda quente, mergulhe os papos na primeira calda. Deixe esfriar e leve a geladeira por 24 horas para pegar gosto.

**PUDIM DE SORVETE DELICIOSO**

**Ingredientes**

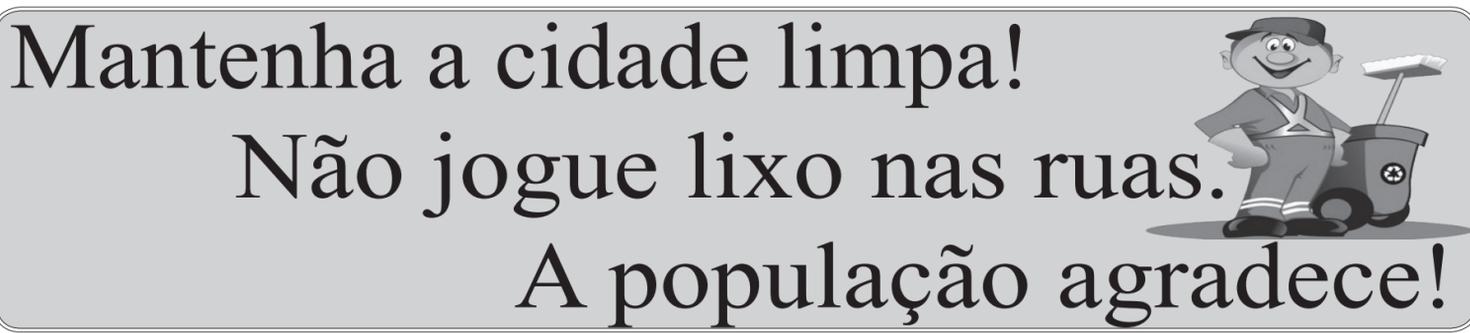
1 lata de leite condensado  
1 lata de leite de vaca  
2 pacotes de creme de leite(400g no total)  
3 gemas (reserve as claras)  
10 colheres de nescau  
5 colheres de açúcar

**Modo de Preparo**

Coloque o leite condensado, o leite de vaca e as 3 gemas em uma panela e leve ao fogo até ficar um mingau.  
Desligue o fogo, acrescente a clara em neve (batidas) e o creme de leite.  
Misture bem até ficar uniforme, depois é só colocar em uma forma própria para pudim e levar ao freezer.

**CALDA:**

Misture 10 colheres de sopa de nescau e 5 colheres de sopa de açúcar.  
Leve ao fogo até ficar com aspecto de calda.  
Coloque quente na hora de servir.  
Fica irresistível.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**Prefeitura Municipal de Porto Real**

**ATOS OFICIAIS**

**LEI Nº 890 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FARDAMENTO DESTINADO AOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio fardamento para aquisição de fardamento/uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos de cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal do Município de Porto Real.

**§ 1º** - Ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirirem, com o auxílio fardamento, as peças que compõe o fardamento/uniforme, dentro dos padrões regulamentares, mediante a percepção do auxílio fardamento previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** - Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário e acessórios, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em Decreto do fardamento da instituição, demais regulamentos e respectiva Instrução Normativa, necessários ao exercício da função.

**§ 3º** - O auxílio fardamento será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

**Art. 2º** - Fica determinado que o auxílio fardamento será devido aos Guardas Municipais e aos guardas municipais em exercício na defesa civil, que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do fardamento/uniforme.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o pagamento do auxílio fardamento será realizado anualmente, em parcela única, a ser paga no vencimento referente ao mês de agosto de cada ano.

**§ 1º** - A primeira concessão do auxílio fardamento será devida a todos integrantes da Guarda Municipal inclusive aqueles que exercem suas funções junto a Defesa Civil, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para que possam adquirir o conjunto completo de fardamentos, acessórios e uniformes para prática de atividade física, conforme Decreto que regulamenta o fardamento/uniforme.

**§ 2º** - Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do auxílio fardamento será de R\$1.000,00 (um mil reais) devidamente atualizado pelo IGPM, vigente à época da concessão, sendo pago somente aos servidores que estejam no exercício de suas funções em que é exigido uso de fardamento.

**§ 3º** - Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Guarda Municipal, já farão jus ao recebimento do auxílio fardamento para aquisição do fardamento/uniforme necessário ao exercício da função, devendo lhes ser pago em até 30 dias a contar da data da posse.

**§ 4º** - Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de fardamento/ uniforme, somente farão jus ao benefício descrito no § 2º, no período de concessão subsequente ao seu retorno.

**Art. 4º** - Fica definido que a Secretaria Municipal de Ordem Publica (SMOP) deverá manter relação dos servidores da Guarda Municipal, que farão jus ao auxílio, por atividade, de forma a controlar e garantir o uniforme adequado a cada tipo de operação e função.

**§ 1º** - O Secretário Ordem Pública deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, Receita e Planejamento (SMFRP), impreterivelmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior, a relação nominal dos Guardas Municipais que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento, sob pena de não recebimento do benefício naquele ano.

**§ 2º** - Quando do ingresso de novos servidores na Guarda Municipal o Secretário de Ordem Pública deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, Receita e Planejamento (SMFRP), a relação nominal dos servidores que farão jus ao recebimento do auxílio fardamento.

**Art. 5º** - Os Guardas Municipais deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

**§1º** - Para fins de comprovação da aquisição do fardamento que prevê esta lei, deverão os Guardas Municipais apresentar as notas fiscais de aquisição do respectivo fardamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento do auxílio, ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Real.

**§2º** - O servidor da Guarda Municipal que não comprovar a aquisição do fardamento, conforme disposto no §1º, deverá restituir à administração pública o valor integral recebido do respectivo auxílio fardamento que recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias contados do prazo estabelecido no §1º, sob pena de aplicação das sanções previstas no crime de apropriação indébita, nos termos do art. 171 do Código Penal Brasileiro, e no crime de apropriação indébita, nos termos do art. 171 do Código Penal Brasileiro.

termos da lei.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que o servidor que receber o auxílio previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, deverá entregar ao setor de almoxarifado, respectivo, além dos uniformes e acessórios, os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Alexandre Augustus Serfiotis**  
**Prefeito**

DECRETO Nº 2957 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.560.041,93

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 41º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal nº 850 de 21 de Dezembro de 2022.

Decreta:

**Art. 1º** Fica Aberto crédito suplementar no valor de R\$ 4.560.041,93 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, quarenta e um reais e noventa e três centavos) para atender as programações constantes do Anexo I deste Decreto;

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do dispositivo no artigo anterior decorrerão das anulações de dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Anexo I**

Ficha	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Suplementação
0023	03.01.00	28.846.0000-2.574	4.6.90.71.00	1.500.0000	R\$ 1.000.000,00
0029	04.01.00	04.122.0129-2.515	3.1.90.11.00	1.500.0000	R\$ 50.000,00
0034	04.01.00	04.122.0129-2.515	3.3.90.14.00	1.500.0000	R\$ 40.000,00
0036	04.01.00	04.122.0129-2.515	3.3.90.36.00	1.500.0000	R\$ 60.000,00
0040	04.01.00	04.122.0129-2.515	3.3.90.49.00	1.500.0000	R\$ 50.000,00
0078	11.03.00	12.361.0129-2.657	3.1.90.11.00	1.540.0000	R\$ 1.810.000,00
0062	11.03.00	12.365.0153-2.564	3.1.90.11.00	1.100.1000	R\$ 650.000,00
0059	13.01.00	10.301.0129-2.529	3.1.90.04.00	1.100.2000	R\$ 900.041,93
<b>Total</b>					<b>R\$ 4.560.041,93</b>

**Anexo II**

Ficha	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Anulação
0033	04.01.00	04.122.0129-2.515	3.1.90.94.00	1.500.0000	R\$ 125.412,72
0064	13.01.00	10.301.0129-2.529	3.1.90.13.02	1.100.2000	R\$ 874.587,28
0004	15.01.00	08.122.0129-2.531	3.1.90.11.00	1.500.0000	R\$ 160.000,00
0005	15.01.00	08.122.0129-2.531	3.1.90.13.02	1.500.0000	R\$ 124.739,74
0061	11.03.00	12.365.0153-2.564	3.1.90.04.00	1.540.0000	R\$ 50.000,00
0063	11.03.00	12.365.0153-2.564	3.1.90.11.00	1.540.0000	R\$ 600.000,00
0075	11.03.00	12.361.0129-2.657	3.1.90.04.00	1.100.1000	R\$ 430.000,00
0076	11.03.00	12.361.0129-2.657	3.1.90.04.00	1.540.0000	R\$ 800.000,00
		0098 11.03.00 12.365.0153-2.658 3.1.90.04.00 1.540.0000			R\$ 70.000,00
0100	11.03.00	12.365.0153-2.658	3.1.90.11.00	1.540.0000	R\$ 290.000,00
0060	11.03.00	12.365.0153-2.564	3.1.90.04.00	1.100.1000	R\$ 29.302,19
0094	11.03.00	12.361.0129-2.657	3.3.90.49.00	1.100.1000	R\$ 576.000,00
0097	11.03.00	12.365.0153-2.658	3.1.90.04.00	1.100.1000	R\$ 30.000,00
0099	11.03.00	12.365.0153-2.658	3.1.90.11.00	1.100.1000	R\$ 400.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 4.560.041,93</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo  
1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de impostos  
1.100.1000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação  
1.100.2000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde  
1.540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impos-

**Alexandre Augustus Serfiotis**  
**Prefeito**



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
Documento assinado digitalmente por Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.